



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 888/2021, de 18 de Outubro de 2021

“Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como às famílias de baixa renda do Município de Couto de Magalhães de Minas”.

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 18 / 10 / 2021

Vicente A Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 888/2021

“Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como às famílias de baixa renda do Município de Couto de Magalhães de Minas”.

Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 18 / 10 / 2021.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Américo Roberto Faria

Wagner J. Cavalcante

Vasconcelos Adilson de Souza

13300

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

[Signature]

Luiz Henrique Porto

Mariama Simize Souza

Ana Karolina Nunes Santos

Aprovado (a)

Por: Unanidade

Em: 18/10/2021

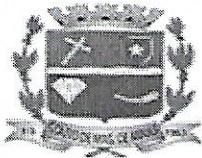
C. Mag. de Minas

Vicente A Silva

Presidente

Sancionado
Em 22/10/2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 888/2021

Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como às famílias de baixa renda do município de Couto de Magalhães de Minas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

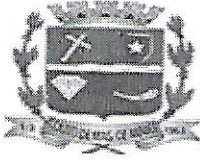
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cestas de Natal, no mês de dezembro de cada ano, na forma e condições regidas por esta Lei.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser beneficiado com a Cesta de Natal:

- I - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- II – Os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- III - empregados públicos;
- IV - Contratados temporariamente com contratos vigentes;
- V- Prestadores de serviços contratados via processo de credenciamento.

§ 2º. Poderá ainda receber a Cesta de Natal que trata o caput deste artigo, os Beneficiários do Programa PTC, regulamentado pela Lei 783, de 17 de abril de 2017, bem como as pessoas que atuam como voluntários em projetos sociais e programas executados pelo município.

§ 3º. Havendo recursos financeiros disponíveis, o poder executivo poderá estender o benefício que trata esta Lei, concessão de Cestas de Natal, às famílias que se encontram em situações de extrema pobreza, prioritariamente àquelas acompanhadas pelos serviços do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, cadastradas no Cadastro único- CadÚnica, e possuam renda mensal per capita familiar igual ou inferior a ¼ salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@contodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 2º. As Cestas de Natal que trata o artigo anterior, serão compostas por gêneros alimentícios comuns à época natalina, em modelo padrão, podendo conter, ainda, gêneros alimentícios que compõem a cesta básica.

Art. 3º A Cesta de Natal que trata esta lei não tem natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Couto de Magalhães de Minas, e sua concessão está condicionada a existência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Não havendo recursos financeiros para custear as despesas de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá suspender e/ou limitar a concessão de Cestas de Natal via decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 12 de outubro de 2021.


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal

